



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Pr.



IND 1496 /2015  
19/3/15

### INDICAÇÃO I (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Assinatura de Ricardo

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que submeta à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ proposta de convênio concedendo isenção de ICMS dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaicos compostos basicamente por painéis solares; Controladores de Carga; Inversores e Baterias, desde que obedeçam aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que submeta à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ proposta de convênio concedendo isenção de ICMS dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaicos, compostos basicamente por painéis solares; Controladores de Carga; Inversores e Baterias, desde que obedeçam aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes.

#### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND N° 1496 /2015  
Fls. N° 01-P

Esta Indicação tem por objetivo principal fomentar a adoção de sistemas fotovoltaicos âmbito do Distrito Federal e está em consonância com os mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos em países desenvolvidos, seguindo o modelo adotado, por exemplo, pelo Property Tax Abatement Program for Solar Electric Generating Systems, da cidade de Nova Iorque (EUA) que se estende por 4 anos e cobre 50% do total investido.

Sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação. Através da Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL, que trata da micro minigeração

IND 1496 /2015





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*



distribuída através fontes renováveis e do sistema de compensação de energia elétrica, é possível conectar os referidos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica, injetando o excedente não usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores. Portanto, incentivar o uso da energia solar fotovoltaica é uma forma de aumentar a segurança no fornecimento de energia, vulnerável ao regime de chuvas e ventos e gerador de emissões de gases de efeito estufa pela fração termoelétrica de nossa matriz. A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão da energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais. Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor. Cabe frisar que a instalação de sistemas fotovoltaicos no Distrito Federal resultará em importante geração de empregos qualificados locais e ganhos indiretos de arrecadação, através do incremento da atividade econômica no Distrito Federal.

Diante do exposto, e considerando inegável a importância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

ct





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 24/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

